Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 07488
09 MAI 2023
Folhas

OFÍCIO Nº 160/2023

Piraí, 09 de maio de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 08 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 015/2023, em que:

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PIRAÍ."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Herzínio da Silva Carvalho
- Presidente –

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

LEI Nº , de 08 de maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PIRAÍ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

A P R O V A :

***Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação Musical na Rede Municipal de Ensino obrigatório do componente curricular artes, sendo contempladas em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, formando bandas, orquestras e fanfarras escolares, objetivando fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oportunidade de vivência musical, participando de uma orquestra, banda ou fanfarra escolar.*

§ 1º As escolas municipais oferecerão aulas de música instrumental a título de atividades extracurriculares, no contra turno escolar.

§ 2º Fica entendido como "conteúdo extracurricular", disciplinas que são extensões do currículo escolar, que estimulem outras habilidades além das disciplinas obrigatórias,e cujo "ensino" também pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamentoe avaliação continuada.

§ 3º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 4º A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal durante todo o anoletivo, com desenvolvimento da formação musical do estudante.

***Art. 2º** - O Programa música nas Escolas estará vinculado à Secretaria de Educação, por meio da Divisão Técnica Pedagógica, Setor de Ensino Fundamental, que será responsável pela sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.*

Parágrafo único *- Caberá aos profissionais qualificados na área de educação musicale a coordenadoria pedagógica da Secretaria da Educação a formulação dos conteúdos, bem como o planejamento das etapas para ampliação do Programa de Educação Musical nas escolas da Rede Pública Municipal.*

Art. 3º *- Para cumprir com suas finalidades, compete à Secretaria de Educação:*

I — Manter e coordenar todas as ações referente à música nas escolas;
II — Oportunizar o desenvolvimento das habilidades técnicas dos alunos;
III - Promover apresentações de música instrumental.

Art. 4º *- O Programa de Educação Musical tem como metas:*

I — Promover a integração social através das atividades em grupos;
II — Desenvolver aptidões e vocações musicais;
III - Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de concertos, apresentações e desfiles;
IV — Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
V — Diminuir o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia, e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.
VI — Contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
VI — Incutir valores çulturais, difundindo o senso estético, promovendo a sensibilidade e a expressividade, introduzir o sentido de sociabilidade e expressividade;
VIII— Colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde fisica e mental do estudante, elevando sua autoestima;
IX— Desenvolver habilidades básicas de sensibilidade musical, tanto na parte teórica como prática, adaptando-se o grau de dificuldade à idade e capacidade individual de cada criança e adolescente;
X - Levar à criança e adolescente o conhecimento sobre noções de história da músicae seus diferentes gêneros, sejam a música de concerto, o popular e os gêneros das manifestações populares (folclórico), dando-se preferência, mas não exclusividade, à compositores nacionais.

Art. 5º *- Caso haja algum projeto de banda ou orquestra acontecendo em escolas comalunos da rede pública, este deverá ser integrado ao Programa de Educação Musical.*

Art. 6º *- O Programa de Educação Musical será estruturado em dois eixos:*

I — Núcleos de Iniciação Musical — Localizado nas escolas, oferecendo aulas de iniciação musical com instrumentos de banda e orquestra. Os núcleos de iniciação poderão ser formados por naipes de madeiras, metais, percussão e cordas (friccionadas e dedilhadas), ou se o espaço for adequado, a formação de pequena banda ou orquestra de cordas infanto-juvenil;
II — Núcleo Central de Formação Musical — Localizado em escola central na sede do município, este Núcleo oferecerá aos alunos que quiserem avançar em seus estudos, disciplinas nos níveis intermediário e avançado, além de prática avançada de instrumentos musicais, com formação de orquestra de sopro, orquestra de cordas e orquestra sinfônica, big bands, coros ou quaisquer outros conjuntos musicais possíveis com alunos/instrumentistas nestes níveis de aperfeiçoamento musical.

***Art. 7º** - O Projeto piloto deverá acontecer com orquestra de cordas, uma vez que a Secretaria de Educação já dispõe destes instrumentos e profissionais qualificados.*

***Art. 8º** - A implantação da Lei deverá ser feita de forma gradativa, iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e instrutores da Secretaria de educação, bem como professores e instrutores de música disponíveis em outras secretarias.*

***Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizarão os instrumentos musicais necessários.*

***Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dasdotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 08 de maio de 2023.

Mário Hermanio da Silva Carvalho
-Presidente-

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500